



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL -
COMSEPDS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, do Município de Mirai – MG, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660
503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670
Dados: 2023.10.30 16:25:06
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTOCOLO Nº 417/2023
DATA: 13/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - discutir meios que possibilitem a prevenção e o combate à violência nas escolas;

X – opinar acerca das ações e programas relacionados à violência doméstica;

XI - discutir e opinar sobre as definições de prioridades na segurança pública, nas diversas áreas do Município,

XII - colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, seguindo o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

XII – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, quando relacionados ao tema segurança pública;

XIV – outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, será composto de 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo, representado, preferencialmente, pela:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar.

VIII - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA

MAGALHAES:006605

02670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.30 16:25:25
02670



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da Casa de Caridade São Vicente Paulo;
- b) 01 (um) representante de Associação de Bairros;
- c) 01 (um) representante de Sindicato;
- d) 01 (um) representante da Associação de Comércio e Indústria;

§ 1º. Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. O exercício do mandato não será remunerado e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. As deliberações do COMSEPDS assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 7º Todas as reuniões do COMSEPDS serão registradas em ata e na abertura será lida e aprovada a ata anterior.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miral – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.miral.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605
03670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.30 16:25:40
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, do Município de Mirai, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade.

Art. 9º. Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – outros valores que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 10. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O saldo positivo do FUMSEPDS apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMSEPDS.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050
3670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.30 16:26:00
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 11. Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS os ônus e encargos decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 12. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS terá como gestor a Secretária Municipal de Administração à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Segurança Pública – COMSEPDS.

Art. 13. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade do Município fornecerá, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEPDS, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660
503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670
Dados: 2023.10.30 16:26:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS.

Art. 15. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEPDS será extinto:

- I – mediante Lei Municipal;
- II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 18. Criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, passarão automaticamente a serem vinculados e geridos pelo novo órgão.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de outubro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.10.30 16:26:42 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.miral.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, do Município de Mirai.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume elevada importância.

O Projeto de Lei em questão, ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS, do Município de Mirai, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660
503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Data: 2023.10.30 16:26:59
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer, às autoridades encarregadas da segurança pública, elementos capazes de reduzir os índices de criminalidade no âmbito do Município de Mirai.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FUMSEPDS, se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição de V. Exas., para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036 MAGALHAES:00660503670
70 Dados: 2023.10.30 16:27:22 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br